



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

|  |                   |                |   |
|--|-------------------|----------------|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | <b>ASSINATURA</b> |                | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
|  |                   | <b>Ano</b>     |   |
|  | As três séries    | Kz: 440 375.00 |   |
|  | A 1.ª série       | Kz: 260 250.00 |   |
|  | A 2.ª série       | Kz: 135 850.00 |   |
|  | Kz: 105 700.00    |                |   |

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 22/12:

Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie a presente lei.

#### Lei n.º 23/12:

Lei de Alteração do artigo 56.º do Código de Processo Penal.

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 177/12:

Aprova o Projecto do Novo Porto de Caio, que inclui a concessão de terra e os direitos a ela inerentes, assim como o licenciamento, planeamento, concepção, remodelação, engenharia, construção e aprovisionamento, que implica equipar, operar, manter, gerir e reparar o Novo Porto do Caio, e autoriza o Ministro dos Transportes a celebrar o Contrato de Concessão com a Caioporto, S. A.

#### Despacho Presidencial n.º 99/12:

Aprova o Contrato de Empreitada referente à Construção de 500 Unidades Habitacionais no Projecto Zango, na Província de Luanda, celebrado entre o Gabinete de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga e a Empresa Guang Zhou Twavudili, Ltd, e autoriza o Director do Gabinete de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga para outorgar o referido contrato de empreitada.

#### Despacho Presidencial n.º 100/12:

Aprova o Contrato para Construção do Arquivo Histórico Nacional de Angola, celebrado entre o Gabinete de Obras Especiais e a Empresa China Jiangsu Internacional Sucursal Angola.

### Ministério da Educação

#### Despacho n.º 1502/12:

Coloca Teresa Assunção Bartolomeu Ferreira, em regime de Destacamento no Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Secretária do Embaixador da República de Angola na República da Guiné Conacry.

#### Despacho n.º 1503/12:

Sanciona com pena de demissão Miguel Manuel Félix Cristóvão, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, 5.º Escalão, colocado no Instituto Médio Politécnico «Pascoal Luvualu».

## ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Lei n.º 22/12

de 14 de Agosto

A aprovação da Constituição da República de Angola representa o início de uma nova era, marcada pela consolidação do Estado democrático de direito que implica a consolidação de instituições fortes que assegurem o respeito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

A luz da Constituição, a Procuradoria Geral da República é o organismo com a função de representação do Estado, nomeadamente no exercício da acção penal, de defesa dos direitos de outras pessoas singulares e colectivas, de defesa da legalidade no exercício da função jurisdicional e de fiscalização da legalidade na fase de instrução preparatória dos processos e no que toca ao cumprimento das penas.

No exercício das suas funções, a Procuradoria Geral da República comporta o Ministério Público, órgão integrado por Magistrados que gozam de autonomia e estatuto próprio e a Procuradoria Militar, órgão responsável pelo controlo e fiscalização da legalidade no seio das Forças Armadas Angolanas, da Polícia Nacional e dos Órgãos de Segurança e Ordem Interna.

A competência do Ministério Público de dirigir a fase preparatória dos processos penais implica a criação de um quadro orgânico capaz de responder aos desafios da criminalidade tradicional, bem como da nova criminalidade que acompanha o desenvolvimento das sociedades, a modernização e a globalização.

A materialização da nova ordem constitucional implica a necessidade de adaptação de toda a legislação em vigor.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas das alíneas d) do artigo 164.º e b) do n.º 2, do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 177/12 de 14 de Agosto

O Executivo pretende tornar a Província de Cabinda numa plataforma da indústria petrolífera e para esse efeito, importa criar as condições necessárias para que tenha um porto regional com capacidade de um entreposto de mercadorias internacionais;

O actual Porto de Cabinda apenas recebe pequenas embarcações e barças e como solução infra-estrutural intermédia para apoio ao novo projecto, o Executivo acaba de concluir a construção de uma nova ponte cais que se encontra já a funcionar em regime experimental;

Tendo em conta que o Executivo definiu como objectivo estratégico a instalação de um novo Porto com os serviços associados, na Província de Cabinda, para responder a procura da região, enquanto factor que vai gerar bem-estar dos cidadãos e satisfazer as necessidades do sector petrolífero e da Zona Industrial de Fútila;

Considerando que foi apresentado, de acordo com os requisitos aplicáveis, um projecto para a concepção, construção, financiamento e operação do novo Porto do Caio, para ser executado pelo Caioporto, S. A., uma parceria entre promotores angolanos e estrangeiros com a experiência, solidez e robustez necessárias para a execução do projecto;

Atendendo a necessidade, urgência e interesse público do projecto, o Executivo decidiu atribuir a Caioporto, S. A. a concessão do financiamento, planeamento, concepção, remodelação, engenharia, construção e aprovisionamento, respectivamente, o que implica equipar, operar, manter, gerir, reparar o novo Porto do Caio, assim como fornecer as instalações e serviços em serviço público, em parceria com Autoridade Portuária de Cabinda que é a concessionária da infra-estrutura;

O projecto deve ser desenvolvido no âmbito de uma parceria público-privada, assentando esta no princípio da eficiência da distribuição, partilha e gestão do risco;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação do projecto)

É aprovado o Projecto do Novo Porto de Caio, que inclui a concessão de terra e os direitos a ela inerentes, assim como o licenciamento, planeamento, concepção, remodelação, engenharia, construção e aprovisionamento, respectivamente, e por conseguinte implica equipar, operar, manter, gerir e reparar o novo Porto do Caio, assim como fornecer as instalações e serviços, em associação com a Autoridade do Porto de Cabinda, que tem a jurisdição sobre a infra-estrutura do Porto, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do presente Diploma.

#### ARTIGO 2.º (Contrato de Concessão)

É autorizado o Ministro dos Transportes a celebrar o Contrato de Concessão, com todos os seus anexos e documentação relacionada, com a Caioporto, S. A., relativo ao projecto acima referido, os quais cumprem com o estabelecido nos artigos seguintes.

#### ARTIGO 3.º (Concessão)

1. A Concessão inclui o financiamento, planeamento, concepção, remodelação, engenharia, construção e aprovisionamento, respectivamente, e por conseguinte implica equipar, operar, manter, gerir e reparar o novo Porto do Caio e fornecer as instalações e serviços em regime de serviço público e em associação com a Autoridade do Porto de Cabinda, que tem jurisdição sobre a infra-estrutura do Porto.

2. A concessão confere a concessionária, em virtude da parceria com a Autoridade do Porto de Cabinda, o direito exclusivo de fornecer instalações e serviços no Porto a qualquer embarcação que pretenda utilizar o local da concessão e a área do exclusivo.

3. A concessão e atribuída a sociedade Caioporto, S. A., como concessionária pelo Estado angolano e a Autoridade Portuária de Cabinda como concedente.

4. A concessão é atribuída no âmbito de uma parceria público-privada entre o Estado, a Autoridade Portuária de Cabinda e a concessionária, nos termos do qual a Concessionária se obriga a executar, por si ou por entidades sub-contratadas, todas as actividades necessárias ao desenvolvimento da concessão do Porto do Caio.

5. No quadro da referida parceria e para efeitos da manutenção do equilíbrio económico-financeiro da concessão, a concedente garante e vai envidar os melhores esforços, conforme aplicável, para que as companhias petrolíferas e empresas relacionadas com a actividade petrolífera que operem na zona de Cabinda, ou na proximidade da mesma utilizem o Porto do Caio e recorram aos serviços auxiliares por este prestados e utilizem as instalações na área adjacente ao Porto do Caio.

#### ARTIGO 4.º (Direitos de superfície e direitos de uso)

A concessão implica a constituição de um direito de superfície sobre o terreno do Porto a favor da Concessionária, nos termos da alínea c) do artigo 43.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro.

#### ARTIGO 5.º (Área da concessão e direito de superfície)

1. As áreas da concessão, do exclusivo e do direito de superfície estão descritas nos anexos A, B, e C cartografadas no Anexo D do presente Diploma (adiante designado a Área Afecta e Concessão)

2. A Concessionária fica autorizada a criar ónus de qualquer natureza sobre o local da concessão a favor das entidades financiadoras.

3. Com vista a execução do projecto e maximização do seu impacto positivo na economia local, são atribuídos aos

promotores direitos de uso sobre a área adjacente a concessão detalhada no Anexo D.

**ARTIGO 6.º**  
(Regime de incentivos fiscais, aduaneiros e cambial)

O regime de incentivos fiscais, aduaneiros e cambial e objecto de negociação, nos termos da legislação aplicável e por uma comissão multisectorial a ser criada pelo Titular do Poder Executivo.

**ARTIGO 7.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 8.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

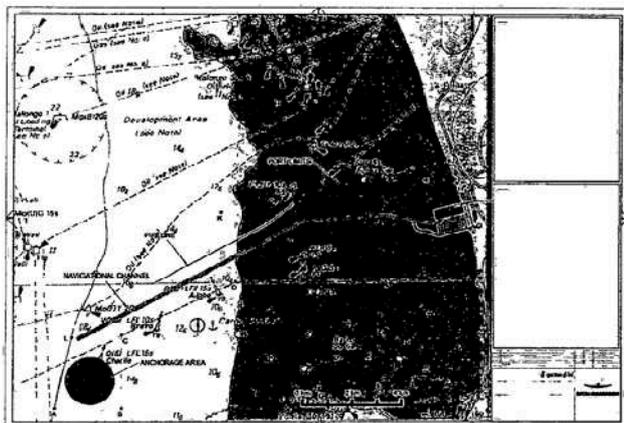
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

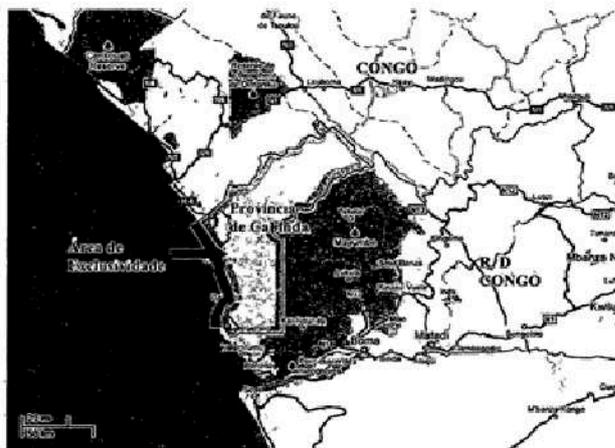
**ANEXO A**  
**ÁREA AFECTA À CONCESSÃO**



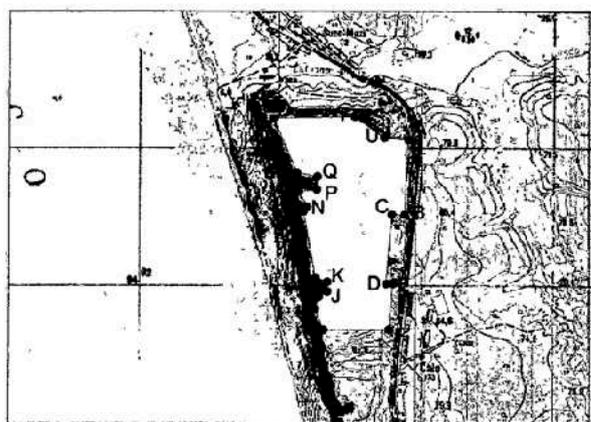
**ANEXO B**  
**ÁREA AFECTA À CONCESSÃO**



**ANEXO C**  
**ZONA DE EXCLUSIVIDADE**



**ANEXO D**  
**ZONA CARTOGRAFADA**



A area acima identificada a amarelo esta demarcada pelos pontos cartograficos de A a U que se seguem

| PONTO | NORTE         | ESTE        |
|-------|---------------|-------------|
| A     | 9,385,769.656 | 175,991.330 |
| B     | 9,385,769.656 | 178,691.191 |
| C     | 9,388,859.565 | 178,691.191 |
| D     | 9,391,114.297 | 183,293.221 |
| E     | 9,391,287.439 | 193,173.797 |
| F     | 9,393,323.291 | 192,776.550 |
| G     | 9,393,406.918 | 192,971.408 |
| H     | 9,395,169.774 | 192,532.839 |
| I     | 9,395,285.637 | 192,232.165 |
| J     | 9,396,227.212 | 191,915.013 |
| K     | 9,394,052.404 | 182,693.550 |
| L     | 9,388,749.203 | 176,684.047 |

| Ponto | Coordenadas - Norte | Coordenadas - Oeste |
|-------|---------------------|---------------------|
| A     | 9,394,824.471       | 193,653.266         |
| B     | 9,394,276.843       | 193,629.325         |
| C     | 9,394,276.843       | 193,533.265         |
| D     | 9,393,768.490       | 193,493.911         |
| E     | 9,393,768.469       | 193,543.291         |
| F     | 9,393,431.460       | 193,512.769         |
| G     | 9,393,431.460       | 193,037.048         |
| H     | 9,393,587.410       | 192,976.255         |
| I     | 9,393,674.050       | 193,004.006         |
| J     | 9,393,715.203       | 193,064.664         |
| K     | 9,393,784.638       | 193,065.445         |
| L     | 9,393,814.510       | 192,980.100         |
| M     | 9,394,302.454       | 192,889.937         |
| N     | 9,394,335.470       | 192,917.989         |
| O     | 9,394,447.764       | 192,857.315         |
| P     | 9,394,461.732       | 192,988.561         |
| Q     | 9,394,556.087       | 192,992.976         |
| R     | 9,394,585.105       | 192,841.972         |
| S     | 9,394,986.593       | 192,671.624         |
| T     | 9,394,996.628       | 193,262.373         |
| U     | 9,394,841.017       | 193,477.649         |



A area acima identificada a vermelho esta demarcada pelos pontos cartograficos de A a W

| Ponto | Coordenadas - Norte | Coordenadas - Oeste |
|-------|---------------------|---------------------|
| A     | 9,392,903.967       | 192,861.990         |
| B     | 9,392,742.829       | 192,901.317         |
| C     | 9,392,742.829       | 193,073.695         |
| D     | 9,392,903.967       | 193,036.370         |
| E     | 9,392,431.460       | 193,052.267         |
| F     | 9,392,903.967       | 193,189.629         |
| G     | 9,392,903.967       | 193,277.920         |
| H     | 9,392,742.829       | 193,315.122         |
| I     | 9,392,742.829       | 193,217.529         |
| J     | 9,392,518.465       | 193,355.359         |
| K     | 9,391,817.359       | 193,474.791         |
| L     | 9,391,746.592       | 193,678.741         |
| M     | 9,392,406.538       | 193,612.787         |

| Ponto | Coordenadas - Norte | Coordenadas - Oeste |
|-------|---------------------|---------------------|
| N     | 9,392,911.360       | 193,492.190         |
| O     | 9,393,431.460       | 193,512.769         |
| P     | 9,393,431.460       | 194,001.303         |
| Q     | 9,393,227.414       | 193,997.918         |
| R     | 9,393,177.087       | 193,772.844         |
| S     | 9,392,781.341       | 193,705.807         |
| T     | 9,391,888.820       | 193,886.682         |
| U     | 9,391,888.820       | 194,875.340         |
| V     | 9,392,803.327       | 194,875.340         |
| W     | 9,393,431.460       | 194,503.339         |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Despacho Presidencial n.º 99/12 de 14 de Agosto

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 3.º Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro, o Gabinete de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga é um serviço de apoio técnico que tem por missão fundamental a execução, coordenação, acompanhamento, controlo e fiscalização do processo de implementação dos projectos de reconversão dos antigos Municípios do Cazenga e Sambizanga situados na Cidade de Luanda;

Tendo em conta que a referida reconversão urbanística assume natureza urgente e reveste-se de uma importância primordial para o ordenamento do território da Cidade de Luanda, bem como para a promoção e melhoria da qualidade de vida das populações;

Havendo necessidade imperiosa e de manifesto interesse público na construção de 500 casas sociais, inscritas no Programa de Investimentos Públicos e prevista no Orçamento Geral do Estado para o ano 2012, através da contratação por negociação, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 28.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada referente à Construção de 500 Unidades Habitacionais no Projecto Zango, na Província de Luanda, celebrado entre o Gabinete de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga e a Empresa Guang Zhou Twavudili, Ltd, no valor de Kz: 977.046.265,00 (novecentos e setenta e sete milhões, quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco kwanzas).

2.º — É autorizado o Director do Gabinete de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga para outorgar o referido contrato de empreitada, bem como para praticar os demais actos administrativos relativos à sua execução.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

4.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.